



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acrescentar o inciso IV ao § 1º do artigo 168, para majorar a pena de apropriação indébita quando em razão do exercício de função de confiança, outorgada por comissão ou entidade privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A propriação indébita

Art. 168

Aumento de pena

§ 1º -.....

IV - Em razão do exercício de função de confiança, outorgada por comissão ou entidade privada.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa pretende estabelecer no Código Penal a majoração de pena de apropriação indébita quando em razão do exercício de função de confiança, outorgada por comissão ou entidade privada.

A apropriação indébita é um crime doloso, praticado contra o patrimônio, e que consiste em apropriar-se de uma coisa alheia móvel, cuja posse ou detenção desviada lhe foi conferida de forma lícita.

Assim, na apropriação indébita, a posse ou detenção é lícita, não vai contra a lei. A origem dessa posse, portanto, não é criminosa; é apenas na etapa seguinte ao recebimento da posse ou à detenção do item que ocorre o crime.

Destarte, o Código Penal estabelece em seu artigo 168 a pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, para aqueles que cometem o crime de apropriação indébita, e o § 1º do mesmo artigo elenca as causas de aumento de pena do tipo penal.

Todavia, o Legislador se omitiu em relação à coisa alheia móvel, cuja posse ou detenção desviada foi conferida de forma lícita em razão do exercício de função de confiança, outorgada por comissão ou entidade privada.

Um exemplo disto são os casos de presidentes de comissões de formatura de curso superior, que usam da confiança dos seus colegas para guardar o valor e passam a agir como se fossem os donos.

Em Janeiro de 2023, alunos da turma de medicina da Universidade de São Paulo sofreram um golpe. Alicia Muller, de 25 anos, confessou em depoimento que desviou R\$ 937 mil arrecadados pelos alunos. Ela era presidente da comissão de formatura da turma.

Não é razoável deixar que particulares de boa fé, alunos de uma turma de formandos, que estão juntando dinheiro para realizar um sonho, sofram apropriação indébita por parte do presidente da comissão de formatura e fiquem desprotegidos e injustiçados, pelo fato de não se tratar de uma situação de depósito necessário, na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamentário ou depositário judicial, ou em razão de ofício, emprego ou profissão.





Afigura-se imprescindível, portanto, que medidas legislativas sejam rapidamente adotadas para se combater esse tipo de fraude que tanto prejudica os particulares. E isso é feito, no presente caso, por meio da inclusão da majoração de pena de apropriação indébita, quando em razão do exercício de função de confiança, outorgada por comissão ou entidade privada.

Diante do exposto, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em de de 2023.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA
(PL/PB)

